COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 8/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 11/2023, que "Dispõe sobre a disponibilização de abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa das empresas concessionárias dos serviços de água e energia elétrica, localizadas no Município de Ubá, e dá outras providências."

AUTORIA: vereador José Damato Neto.

APOIADORES: vereadores Jane Cristina Lacerda Pinto, José Carlos Reis Pereira e Célio Lopes dos Santos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa obrigar as empresas concessionárias prestadoras dos serviços de água e energia elétrica, localizadas no Município de Ubá, a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva, aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento, sempre que o espaço interno do prédio se tornar insuficiente ou indisponível para acomodação de todos aqueles que necessitam adentrar o estabelecimento.

Justifica a propositura alegando que pretende criar maior comodidade aos clientes das concessionárias.

O projeto supracitado foi distribuído à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor a fim de ser apreciado para parecer:

> ***Art. 45. Compete à Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:***
>
> ***I – obras públicas;***
>
> ***II - desenvolvimento urbano;***
>
> ***III - políticas relacionadas a praças e jardins;***
>
> ***IV – desenvolvimento do comércio e indústria;***
>
> ***V – pavimentação, estradas e ruas;***
>
> ***VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;***
>
> ***VII - políticas relacionadas a praças e jardins;***

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG, 36500-059. Contato: 3539-5000.

VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX - direito urbanístico local;

X - regulamentação sobre edificações;

XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;

XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV- recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;

XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 21 da Lei Orgânica Municipal versa que:

"Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)

O autor do projeto ao apresentá-lo pretende proteger os clientes e usuários do sol e chuva com abrigos, além de trazer comodidade, preferencialmente, para os deficientes, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e aos transplantados, pois as concessionárias de serviços de água e energia elétrica deverão disponibilizar cadeiras para se sentarem.

A intenção do projeto é legítima, visto que o Município de Ubá é quente e é possível observar os munícipes expostos ao sol e chuvas, em pé, por longo tempo, aguardando atendimento. Entretanto, esta relatora entende que as empresas concessionárias não teriam como cumprir a lei, se aprovada, pois não há em todos os casos a possibilidade de estender tendas com cadeiras, senão ocupando as ruas que já são bastante estreitas. Quanto a utilização de estacionamento próprio ou terceirizado, também é inviável, pois podem ser distantes dos estabelecimentos ou não existirem, no caso de construções antigas.

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG, 36500-059. Contato: 3539-5000.

Somado a isto, caso as empresas concessionárias de água e energia elétrica fizessem esta adequação que pede a lei, eles também poderiam estar ferindo o código de posturas do município – Lei nº 1.095/76, uma vez que o mesmo em seu art. 85 versa que:

> ***"Art. 85 É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos na ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem"***

III – CONCLUSÃO

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifesto-me **contrário** à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2023.

Ubá, 13 de março de 2023.

Vereadora Aline Moreira Silva
Relatora

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/_____

Vereador
Presidente da CICAMUSPD